



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 011-1/SAAE/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Entidade Requisitante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Responsável: Andre Barbosa

Portaria: 007/GP/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da realização dos pagamentos regulares aos fornecedores do município, e tendo em vista que tais pagamentos geram tarifas bancárias as quais são devidas pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** para que ocorra a operação.

Tendo em vista que tais tarifas fazem parte de convênio celebrados entre o município e as instituições bancárias públicas e privadas.

Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, e conspirando que as instituições BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL são instituições públicas.

Considerando que a COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB é o único banco físico existente no município.

Considerando que algumas operações são exclusivas de cada instituição a exemplo de pagamentos de obras ou equipamentos comprados com recursos de convênios oriundos de emendas parlamentares, onde que existe uma conta específica para pagamento do mesmo, gerando as tarifas em tal banco, não tendo nem mesmo como o município optar por utilizar apenas uma instituição financeira.





ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Considerando que os valores da maioria das tarifas são valores relativamente baixos, e que algumas contas são irrisórias, justifica-se a contratação através de dispensa de licitação, e dada a natureza do objeto inclusive sem a publicação dos 3 dias, já que se tratando de instituições públicas não há como uma concorrer com a outra.

Diante das razões expostas, e dada a natureza do objeto, justificamos a contratação da instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/2783-07 para o ano de 2026.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em análise encontra-se **alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, estando vinculada às **despesas de custeio necessárias à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais**.

A demanda está **compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual – PCA**, quando elaborado, bem como com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário do Município, notadamente a **Lei Orçamentária Anual – LOA**, estando inserida no rol de despesas continuadas que integram o planejamento da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação guarda **coerência com os objetivos estratégicos da Autarquia Municipal**, uma vez que visa assegurar a continuidade de serviço público essencial, em observância aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público**, não se tratando de demanda extraordinária ou imprevista.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, indispensáveis à adequada execução do objeto e à satisfação do interesse público:





ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

3.1 Requisitos Técnicos

- a) Deverão possuir capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços bancários, incluindo arrecadação, pagamentos, transferências, emissão de extratos, processamento de ordens bancárias e demais operações correlatas às tarifas bancárias contratadas;
- b) Disponibilização de sistemas eletrônicos seguros e compatíveis com as necessidades do – **SAAE**, **permitindo** o acompanhamento, controle e conciliação das operações financeiras; Garantia de padrões mínimos de segurança da informação, confidencialidade de dados e integridade das operações, em conformidade com a legislação aplicável.

3.2 Requisitos Operacionais

- a) Atendimento contínuo e eficiente às demandas da Administração dessa Autarquia, durante todo o exercício.
- b) Disponibilidade de canais de atendimento presencial e/ou eletrônico, conforme a natureza dos serviços contratados;
- c) Capacidade de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo à regularidade financeira do ente público;
- d) Possibilidade de ampliação ou adequação dos serviços, caso haja alteração no volume de operações, respeitados os limites legais.

3.3 Requisitos Legais

- a) Observância integral à Lei nº 14.133/2021, bem como às normas do Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da instituição contratada, comprovada mediante a apresentação das certidões exigidas;
- c) Inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- d) Atendimento às normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.4 Requisitos Administrativos

- a) Formalização contratual clara, com definição objetiva das tarifas, prazos, responsabilidades e condições de execução;



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

- b) Transparência na cobrança das tarifas bancárias, vedada a incidência de valores não previamente pactuados;
- c) Possibilidade de fiscalização e acompanhamento pela Administração, com fornecimento de relatórios e informações sempre que solicitado;
- d) Manutenção de comunicação eficiente com o gestor e fiscal do contrato designados pela Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	Valor anual
01	TARIFAS BANCARIAS – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	01	Serviço	R\$ 10.000,00

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas considerando a natureza contínua e permanente dos serviços bancários necessários à execução das atividades administrativas e financeiras do SAAE.

Os quantitativos projetados têm como base o histórico das contratações anteriores realizadas com o mesmo objeto, bem como a média de utilização dos serviços bancários nos exercícios anteriores, observando-se a regularidade e a previsibilidade das operações financeiras.

Adicionalmente, foram considerados os preços praticados no mercado financeiro, conforme pesquisa preliminar realizada, de modo a assegurar estimativas compatíveis com a realidade do mercado, evitando tanto a subcontratação quanto a superestimação dos serviços, e garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que as quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, conforme a demanda efetiva da Administração, respeitados os limites legais e contratuais estabelecidos.

Memória de cálculo:





ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

- Natureza do serviço: contínuo e essencial;
- Forma de cobrança: tarifa pública mensal;
- Período de vigência pretendido: 12 meses;
- Quantidade estimada: **serviço anual**.

A estimativa não se baseia em volume de consumo, mas sim na **periodicidade mensal da cobrança tarifária**.

Assim, as quantidades estimadas mostram-se **adequadas, proporcionais e compatíveis** com a necessidade administrativa do SAAE, atendendo ao princípio do planejamento e garantindo a continuidade da prestação do serviço público essencial.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

O levantamento de mercado para esta contratação considerou experiências prévias do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, práticas de outros saaes e propostas atuais de instituições financeiras com capacidade de execução do objeto.

Duas soluções distintas foram avaliadas: **licitação pública e contratação direta**. Embora a licitação convencional promova ampla competitividade, sua aplicação a serviços bancários especializados pode gerar riscos operacionais e descontinuidade, especialmente em contratos de continuidade essencial.

A **contratação direta**, prevista no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como modelo mais seguro e vantajoso, por permitir ajustes mais céleres, alinhamento institucional com bancos públicos e redução de judicializações.

Na avaliação das possíveis modalidades de contratação para a prestação de serviços financeiros **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Primavera de Rondônia, consideraram-se os cenários de licitação pública e de contratação direta.

Embora a licitação seja frequentemente apontada como o caminho que potencializa a competitividade e assegura ampla transparência, sua adoção pode acarretar riscos operacionais e administrativos, especialmente em contratações de alta complexidade e continuidade essencial, como é o caso da administração de depósitos judiciais, precatórios, folha de pagamento e arrecadações institucionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

A contratação direta, por sua vez, tem demonstrado, historicamente, ser a forma mais segura e eficiente de assegurar a continuidade ininterrupta desses serviços no âmbito do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**. Essa modalidade oferece vantagens como maior agilidade na formalização do ajuste, simplicidade processual e a possibilidade de estabelecer parcerias estratégicas com instituições financeiras públicas, promovendo alinhamento institucional e estabilidade contratual.

Além disso, a contratação direta minimiza os riscos de descontinuidade na execução dos serviços, pois evita a possibilidade de contestações administrativas e judiciais recorrentes em procedimentos licitatórios.

A prática administrativa consolidada nos últimos ciclos contratuais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, confirma a viabilidade jurídica e a eficiência técnica da adoção dessa modalidade para o objeto em análise.

Portanto, recomenda-se, para o presente caso, a adoção da contratação direta como solução preferencial, com base na continuidade histórica, menor risco operacional e conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, montante apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a instituições financeiras e empresas do ramo compatíveis com o objeto da contratação.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados pelo mercado, tendo sido utilizados orçamentos válidos e atuais para a composição do preço máximo estimado dos itens, em conformidade com os critérios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com as orientações dos órgãos de controle.

Ressalta-se que a estimativa de valor tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade da proposta a ser contratada, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Considerando a possibilidade de **reajuste ou atualização tarifária ao longo do exercício financeiro**, foi aplicada **margem de segurança de 10%** sobre o valor anual



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

estimado, com o objetivo de **assegurar compatibilidade orçamentária** e evitar a necessidade de suplementações ou ajustes durante a execução contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de instituições bancárias para a prestação de serviços de tarifas bancárias**, destinados a atender às necessidades operacionais, financeiras do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, durante o exercício de 2026**, observando-se os descritivos do objeto e as exigências técnicas, operacionais, legais e administrativas previamente estabelecidas.

A contratação de instituições bancárias especializadas mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para garantir a regularidade das operações financeiras, tais como arrecadação, pagamentos, transferências, processamento de ordens bancárias e demais serviços correlatos, assegurando a continuidade do serviço público e o cumprimento das obrigações institucionais do ente público.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança, uma vez que permite a contratação de serviços amplamente disponíveis no mercado, com preços compatíveis e condições alinhadas às práticas bancárias vigentes, além de assegurar a observância das normas do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é a solução mais vantajosa para a Autarquia por atender plenamente às necessidades identificadas, dentro dos parâmetros técnicos e financeiros estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de **serviço público essencial, contínuo e indivisível**, cuja prestação ocorre de forma **regular e permanente** ao longo de todo o período contratual, não sendo tecnicamente ou operacionalmente possível a sua segmentação.

Dessa forma, o **não parcelamento** da contratação mostra-se **tecnicamente adequado, juridicamente necessário e compatível com o interesse público**, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se assegurar a prestação de serviços bancários por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira oficial, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/2783-07**, cuja natureza jurídica e atribuições legais a qualificam como ente apto ao atendimento das necessidades do Município.

Almeja-se, com isso, garantir maior eficiência, segurança operacional e confiabilidade na execução dos serviços bancários, especialmente em razão da expertise técnica, da capilaridade e da atuação institucional da contratada em políticas públicas e na gestão de recursos públicos.

Busca-se, ainda, assegurar a contratação mais vantajosa para a Autarquia, observando os princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e do interesse público, bem como mitigar riscos relacionados à execução contratual, tais como interrupções de serviços, fragilidade operacional ou inadequação técnica.

Por fim, a contratação direta da instituição financeira oficial visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, a adequada gestão financeira. Autárquica e a conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, afastando riscos de sobre preço, superfaturamento ou inexecução, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração da contratação, a Administração do SAAE, deverá adotar as seguintes providências administrativas, com vistas à adequada instrução do processo e à observância dos princípios da legalidade, planejamento e controle:

1. **Instauração e regular instrução de processo administrativo específico**, devidamente autuado e numerado, contendo todos os documentos exigidos para a contratação direta;
2. **Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e da disponibilidade financeira**, com a devida emissão da reserva orçamentária, em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis;
3. **Análise técnica e emissão de parecer pela Unidade de Auditoria Interna**, quanto à regularidade formal e material dos documentos que integram a fase preparatória;
4. **Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município – PGM**, para emissão de **parecer jurídico** acerca da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação;
5. **Autorização formal da autoridade competente**, após a manifestação das unidades técnicas e jurídicas;
6. **Formalização da contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso
7. Realização de empenho; e
8. Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se **plenamente adequada, necessária e juridicamente viável** para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A inviabilidade de competição decorre da existência de **concessionária única legalmente autorizada** a prestar o serviço na área de abrangência da unidade demandante, circunstância que afasta a possibilidade de competição e legitima a contratação direta.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Primavera de Rondônia/RO, 28 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

Alyne Rhene Nunes da Silva	Andre BARBOSA
Diretora Financeira e Administrativa MAT 1402	Presidente do SAAE Portaria 007/GP/2025





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	CAIXA	28/01/2026

ID: 22177	Processo	Documento
CRC: 1C676D15		
Processo: 41-11/2026		
Usuário: ALYNE RHENE NUNES DA SILVA		
Criação: 28/01/2026 10:52:30	Finalização: 28/01/2026 10:53:51	

MD5: 855336F5FFDAFD34A2452A79D013AB55
SHA256: 927392C2DBE6F0272C46EE9371AC6F8B68F22685927C7DBA1922BD681A533A5B

Súmula/Objeto:
ETP REFERENTE TARIFA BANACARIA - CAIXA

INTERESSADOS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	PRIMAVERA DE RONDONI	RO	28/01/2026 10:52:30
--	----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS	28/01/2026 10:52:30
--------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ANDRÉ BARBOSA	Presidente SAAE	30/01/2026 11:10:51
--	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

 ALYNE RHENE NUNES DA SILVA	Diretora Administrativa SAAE	30/01/2026 11:14:56
---	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 22177 e o CRC 1C676D15.